



JUSTIÇA ELEITORAL
064ª ZONA ELEITORAL DE GUANAMBI BA

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600337-94.2020.6.05.0064 / 064ª ZONA ELEITORAL DE GUANAMBI BA
REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO O TRABALHO É A NOSSA MARCA
Advogado do(a) REPRESENTANTE: ADEMIR ISMERIM MEDINA - BA7829
REPRESENTADO: JAIRO SILVEIRA MAGALHAES, VANDILSON MEDEIROS ALVES

DECISÃO

Trata-se de representação eleitoral por conduta vedada, ajuizada pela **Coligação o Trabalho é a Nossa Marca**, qualificada nos autos, por seu nobre representante, por seus dignos Patronos, em face dos senhores **Jairo Silveira Magalhães e Vandilson Medeiros Alves**, igualmente qualificados, arguindo que o primeiro, na qualidade de Prefeito do Município de Guanambi e candidato à reeleição, tem distribuído gratuitamente caixas de água para os munícipes, violando o parágrafo 10 do artigo 73 da Lei 9.504/97. Pedido liminar formulado, que passo à apreciação.

É o brevíssimo relatório.

Decido, fundamentando.

Considerando que com a inicial foi juntada postagem em rede social atribuída ao 1º representado e Prefeito de Guanambi cujo conteúdo é a distribuição de caixas de água, bem como lançamento de edital pela Prefeitura para aquisição do mesmo bem, mostra-se, razoavelmente, a presença de sinalização de direito em favor do alegado pela parte autora, além do disposto no parágrafo 10 do artigo 73 da Lei.

Quanto ao perigo da ineficácia do provimento jurisdicional, em face da proximidade do pleito eleitoral, isto é, menos de trinta dias.

Isto posto, nos termos da fundamentação supra, **DEFIRO A LIMINAR** para que o 1º Representado, na qualidade de candidato e Prefeito, não proceda com a distribuição de caixas de água, sob pena de multa de R\$5.000,00 (cinco mil reais) por cada uma delas, além de busca e apreensão, e outras medidas que se fizerem necessárias, *“exceto nos casos de calamidade pública, de estado de emergência ou de programas sociais autorizados em lei e já em execução orçamentária no exercício anterior”*, **conforme exceção prevista no dispositivo de lei citado, e desde que devidamente comprovada nos autos.**

Considerando o pedido de cassação de registro, prazo de 05 dias para apresentação de defesa.

Após, ouça-se o Ministério Público Eleitoral.

Guanambi, 17 de outubro de 2.020.

Bel. Ronaldo Alves Neves Filho
Juiz Eleitoral



